



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 10/04/2017    **HORA:** 15:47    **Nº PROCESSO:** 443316/17

**REQUERENTE:** CONSIGNUM PROGRAMA DE CONTROLE E GER DE MARGEM

**CPF/CNPJ:** 08907500000113

**ENDEREÇO:** AV RUBENS DE MENDONÇA Nº 2368 EDF TOP TOWER 2º ANDAR SALA 205

**TELEFONE:** 3648-9300

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº427938/2017, CONFORME ANEXO.

**OBSERVAÇÃO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº427938/2017, CONFORME ANEXO.

\_\_\_\_\_  
CONSIGNUM PROGRAMA DE CONTROLE E GER  
DE MARGEM



LORRAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



**SILVA FREIRE & VARGAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
GRANDE/MT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427938/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

**CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE  
MARGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº  
08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 756, 2º Andar, Conjunto 22,  
Consolação, CEP: 01.415-000, São Paulo/SP, vem respeitosamente perante vossa  
senhoria, com fundamento no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e item 12.2 do  
edital, interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelas seguintes razões que passa a expor:

---

Rua Cândido Mariano 707 - Centro - CEP 78.005-340 - Cuiabá/MT - Tel.: (65)3363 3088

Rua 5 Qd C4 - Setor Oeste - Ed. The Prime Tamandaré Office - Sala 1611 - CEP 74.115-060 - Goiânia/GO - Tel.: (62)3609 8220

[sfv@sfv.adv.br](mailto:sfv@sfv.adv.br) [www.sfv.adv.br](http://www.sfv.adv.br)

*Code*



## 1 – SÍNTESE FÁTICA:

O Município de Várzea Grande tornou público o edital do “Chamamento Público nº 002/2017”, cujo objeto é o seguinte (*verbis*):

*Credenciamento para Contratação de empresa capacitada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados em folha de pagamento fornecendo solução de tecnologia informatizada para geração automática de reserva de margem no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande - MT, em consonância com a legislação federal e Municipal que regem a matéria, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

Nada obstante a apresentação de impugnação ao edital apresentada pela recorrente, apontando, dentre outros vícios, a ausência de amparo legal da modalidade licitatória, bem como a ausência de critérios de aceitabilidade das propostas, o órgão licitante entendeu por bem dar prosseguimento ao processo, realizando no dia 05/04/2017 a abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços das licitantes.

Na ocasião, primeiramente procedeu-se ao credenciamento dos representantes das quatro empresas licitantes que se fizeram presentes na sessão pública, quais sejam:

1. *Consignum Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda.*
2. *Sttórico Sistemas Ltda ME;*



**SILVA FREIRE & VARGAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. *Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda e;*
4. *ZetraSoft Ltda.*

Além das empresas acima mencionadas, outras duas licitantes enviaram, via correios, envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, a saber:

1. *DBI Global Software S/A e;*
2. *Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda.*

Feito o credenciamento, o Presidente da Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, passando-os para visto dos licitantes presentes.

Após o visto, o Presidente da CPL abriu a palavra para que os presentes fizessem os apontamentos pertinentes à documentação apresentada, momento em que a representante da recorrente apontou a não localização das demonstrações contábeis nos documentos de habilitação da licitante Sttórico Sistemas Ltda. ME., conforme registrado em ata.

Além disso, o próprio Presidente da CPL informou que realizaria diligência para verificar se a certidão de regularidade fiscal municipal apresentada pela empresa Sttórico abrange débitos inscritos em dívida ativa, haja vista tal informação não ter ficado clara no documento.

Nada obstante as pendências apontadas na fase de habilitação e, em que pese não estarem todos os licitantes presentes na sessão pública, o Presidente da CPL iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços,



**SILVA FREIRE & VARGAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em evidente afronta ao procedimento previsto no edital, especialmente nos itens 11.6, 12.1 e 12.2, conforme também consignado em ata.

Assim, abertas as propostas de preços, constatou-se a seguinte classificação:

1º DBI Global Software S/A: **R\$ 39.240,48** (trinte e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

2º Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda.: **R\$ 47.198,40** (quarenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos);

3º ZetraSoft Ltda.: **R\$ 50.065,44** (cinquenta mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

4º Sttórico Sistemas Ltda ME: **R\$ 65.602,80** (sessenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos);

5º Consignum Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda.: **R\$ 136.882,80** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

A proposta de preços da empresa Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda. foi desclassificada por ter sido apresentada em evidente desacordo com o item 5 do edital.

Eis a síntese necessária dos fatos.

## **2 - DAS RAZÕES DO RECURSO:**



## **2.1. - DA FASE DE HABILITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA LICITANTE STTÓRICO. DESATENDIMENTO DO ITEM 10.3.1:**

Primeiramente necessário reiterar que o procedimento adotado pela CPL na sessão pública realizada no dia 05/04/2017 afrontou as regras estabelecidas no edital do certame, em especial os itens 11.5, 11.6, 12.1 e 12.2 do edital, senão vejamos:

*11.5. Após o exame dos documentos, o Presidente da Comissão designada cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação, pessoalmente, caso o resultado seja proferido em sessão, ou através de publicação na imprensa oficial.*

*11.6. Transcorridos os prazos de recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos da Comissão.*

*12.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande divulgará os resultados, por meio de publicação na imprensa oficial.*

*12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.*

Como se vê, o item 11.6 do edital é expresso no sentido de que somente após o decurso do prazo para apresentação de recurso contra o resultado da habilitação, e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, os trabalhos da



SILVA FREIRE & VARGAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPL seriam retomados, ou seja, a abertura dos envelopes e análises das propostas de preços deveria ser feita somente após o encerramento da fase de habilitação.

Mesmo porque, os recursos interpostos nas fases de habilitação e de julgamento das propostas possuem efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;**

(...)

**§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

Ocorre que, no caso em tela, mesmo estando ausentes da sessão pública duas licitantes, que, portanto, deverão tomar ciência da decisão da CPL quanto ao resultado da fase de habilitação via publicação na imprensa oficial, para então exercerem o direito de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no edital, o Presidente da CPL deu continuidade aos trabalhos, abrindo os envelopes com as propostas de preços na sessão pública realizada no dia 05/04/2017.

Não bastasse isso, a CPL criou regra inexistente no edital durante a sessão pública, pois, de acordo com as palavras do Presidente da CPL naquela ocasião, por não terem manifestado intenção de recurso contra o resultado da



SILVA FREIRE & VARGAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

habilitação na própria sessão, o direito recursal das licitantes presentes estaria precluso, e, por esta razão daria continuidade ao procedimento.

Ora, essa é uma regra específica do procedimento adotado no Pregão, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, que não se aplica ao caso em tela, uma vez que o item 2.1 do edital prevê expressamente que o procedimento neste certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições previstas no edital, e, em nenhuma cláusula do edital foi estabelecida a regra de que a interposição de recurso pelas licitantes ficaria condicionada à imediata manifestação de interesse durante a sessão pública.

Pelo contrário, o edital garante a todas as licitantes, presentes ou não na sessão pública, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso. Assim, o silêncio das licitantes presentes na sessão, ou seja, a ausência de manifestação de interesse de interposição de recurso durante a sessão pública, conforme consignado em ata, não implica na preclusão do direito de recorrer.

De mais a mais, a recorrente requereu que fosse consignado em ata que a licitante Sttórico Sistemas Ltda ME apresentou nos seus documentos de habilitação apenas o Balanço Patrimonial e não as demonstrações contábeis.

Assim, nesta oportunidade, utilizando-se do direito de interposição de recurso contra a decisão de habilitação proferida pela CPL, o que faz tempestivamente, nos termos do item 12.2 do edital, **a recorrente reitera o apontamento feito em sessão pública, requerendo a inabilitação da licitante Sttórico Sistemas Ltda ME, haja vista o desatendimento do item 10.3.1 do edital.**

Requer ainda que CPL realize diligência junto ao Município de Balneário Camboriú a fim de verificar se a certidão negativa de débitos apresentada



pelo licitante inclui os débitos inscritos em dívida ativa, de competência da Procuradoria Municipal.

## **2.2. - DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS LICITANTES STTÓRICO, ZETRASOFT, DB1 GLOBAL E QUANTUM WEB:**

A lei geral de licitações prevê dentre as hipóteses de desclassificação das propostas das licitantes, a manifesta inexecuibilidade, fixando critérios objetivos para sua aferição, conforme se depreende do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%*



SILVA FREIRE & VARGAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Bem, no caso em tela, conforme inclusive questionado na impugnação ao edital formulada pela recorrente, o instrumento convocatório não fixou os critérios de aceitabilidade das propostas de preços, motivo pelo qual a recorrente permite-se utilizar o dispositivo legal acima colacionado como parâmetro de avaliação da aceitabilidade das propostas apresentadas neste certame.

Assim, considerando que o custo total estimado da contratação (valor referencial) apurado pelo Município é de **R\$ 113.357,19** (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme definido no item 6.2.1 do edital, temos o seguinte cenário:

LICITANTES	VALOR ORÇADO R\$ 113.357,19	ART. 48, §2º, "a" R\$ 70.869,96 <sup>1</sup>	ART. 48, §2º, "b" R\$ 79.350,03 <sup>2</sup>
	PROPOSTAS	RESULTADO	RESULTADO
DBI Global	R\$ 39.240,48	INEXEQUÍVEL	INEXEQUÍVEL
Quantum Web	R\$ 47.198,40	INEXEQUÍVEL	INEXEQUÍVEL
ZetraSoft	R\$ 50.065,44	INEXEQUÍVEL	INEXEQUÍVEL
Sttórico Sistemas Ltda ME	R\$ 65.602,80	INEXEQUÍVEL	INEXEQUÍVEL

<sup>1</sup> Valor correspondente a 70% da média aritmética das propostas apresentadas pela recorrente e pela licitante Sttórico, pois foram as únicas a apresentarem propostas superiores a 50% do valor orçado pelo Município.

<sup>2</sup> Valor correspondente a 70% do valor orçado pelo Município.



SILVA FREIRE & VARGAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como se vê na tabela acima, utilizando-se os critérios objetivos de aferição da exequibilidade das propostas previstos no diploma licitatório, com exceção da proposta apresentada pela recorrente, todas as demais propostas classificadas neste certame são MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS.

Com efeito, o resultado não poderia ser diferente, pois, fazendo uma conta simples de custos básicos da futura contratada para a execução do objeto licitado, chega-se a conclusão de que, mantendo os preços propostos, as licitantes, além de não terem lucro algum na prestação dos serviços, na realidade teriam prejuízos.

Conforme previsto no edital, além do processamento dos lançamentos no sistema de gestão de margem consignável, o objeto licitado inclui o atendimento aos servidores públicos, via web, por telefone e pessoalmente, senão vejamos:

*4. REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES*

(...)

*4.4. O Serviço de Gerenciamento de Consignações facultativas deverá ser implantado, com atendimento aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Várzea Grande - MT via web, por telefone e pessoalmente.*

(...)

*14. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

*14.1. O sistema de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser implantado nas dependências da empresa licitante vencedora, sem prejuízos para o atendimento físico disponibilizado pela mesma, diariamente, em suas dependências no Município de Cuiabá ou Várzea Grande.*

*ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA*



**5. DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA**

5.1. - A empresa CONTRATADA deverá instalar um escritório de atendimento no Município de Cuiabá ou Várzea Grande, no prazo previsto para a implantação do sistema. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal relativos à instalação e manutenção do referido ponto.

5.2 - Além da estrutura de atendimento presencial a que se refere o item 5.1 acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, com capacidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras.

5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos utilizando um sistema web de protocolo para atendimento 24 horas aos servidores do Município.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para suporte técnico ao servidor público no escritório de atendimento especificado no item 5.1, com fim de



**SILVA FREIRE & VARGAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*auxílio e resolução de problemas nas questões relativas aos descontos facultativos em folha de pagamento, que vierem a surgir*

Assim, considerando que o serviço a ser prestado pela contratada não se limita ao processamento das consignações no sistema de gestão de margem consignável, incluindo também o atendimento dos servidores públicos, de forma presencial, via web e por telefone, com vistas a auxiliar a resolução de problemas relativos aos descontos facultativos em folha de pagamento, apresenta-se o seguinte cálculo:

MÃO DE OBRA - ATENDIMENTO						
	SALÁRIO	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	FGTS 8%	INSS PATRONAL 27,5%	MENSAL	GLOBAL 12 MESES
1 ATENDENTE	R\$ 970,20	R\$ 425,00	R\$ 77,62	R\$ 266,81	R\$ 1.314,62	R\$ 15.775,44
2 ATENDENTE	R\$ 970,20	R\$ 425,00	R\$ 77,62	R\$ 266,81	R\$ 1.314,62	R\$ 15.775,44
<b>TOTAL MENSAL</b>					R\$ 2.629,24	<b>R\$ 31.550,88</b>
ESTRUTURA FÍSICA - ATENDIMENTO						
ALUGUEL (ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO)					R\$ 1.600,00	<b>R\$ 19.200,00</b>
CENTRAL TELEFÔNICA					R\$ 600,00	<b>R\$ 7.200,00</b>
ENERGIA ELÉTRICA					R\$ 200,00	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>TOTAL FINAL</b>					R\$ 5.029,24	<b>R\$ 60.350,88</b>

Conforme se depreende dos cálculos apresentados na tabela acima, os preços propostos pelas demais licitantes neste certame não são suficientes sequer para cobrir custos básicos relativos ao serviço de atendimento presencial e por telefone dos servidores públicos, conforme exigido no edital.

Insta registrar que nos custos com mão-de-obra foram calculadas apenas as despesas com dois atendentes, sendo certo que este é o custo mínimo da contratada, considerando o piso salarial fixado em Convenção Coletiva de Trabalho (anexo). Além dos atendentes, a empresa precisará de um funcionário



SILVA FREIRE & VARGAS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

responsável, por exemplo, pela limpeza do local, além de toda a estrutura de suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à prestação dos serviços.

No tocante ao imóvel destinado à instalação do escritório de atendimento, destaca-se que todas as licitantes são sediadas em outros Estados (MG, SC e SP), ou seja, é certo que precisarão alugar um imóvel, mesmo porque, pelos valores propostos, o investimento na aquisição de um imóvel para tal finalidade mostra-se ainda mais inviável. Quanto ao preço utilizado nos cálculos apresentados, está de acordo com a média do mercado imobiliário de Cuiabá e Várzea Grande, conforme pesquisas em anexo, efetuadas em *sites* de imobiliárias locais.

Quanto as demais despesas, tais como energia elétrica e água, frisa-se que o valor indicado na tabela é na realidade simbólico, pois qualquer pessoa que administre uma pequena casa, de dois quartos, onde os aparelhos de ar condicionado são ligados apenas no período noturno, sabe que somente a conta mensal de energia elétrica ultrapassa o valor de R\$ 200,00.

No tocante ao atendimento por telefone, é exigido da contratada a disponibilização de *"...uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, com capacidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras"*, de modo que a despesa com a central telefônica também é inquestionável.

Portanto, resta cabalmente demonstrado que as propostas de preços apresentadas pelas demais licitantes são inexecutáveis, impondo-se a desclassificação destas propostas, pois, repita-se, não são suficientes sequer para cobrir custos básicos da estrutura de atendimento presencial e por telefone dos servidores públicos.

*Couto*



**3 – DO PEDIDO:**

**DIANTE DO EXPOSTO** requer o PROVIMENTO deste

Recurso para que:

a) Seja julgada inabilitada a licitante Sttórico Sistemas Ltda. ME, haja vista o não atendimento do item 10.3.1 do edital, impondo-se ainda a realização de diligência pela CPL com a finalidade de verificar se a certidão de regularidade fiscal apresentada inclui os débitos inscritos em dívida ativa, de competência da Procuradoria Municipal;

b) Sejam desclassificadas as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes DB1 Global Software S/A, Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda., ZetraSoft Ltda. e Sttórico Sistemas Ltda. ME, caso a decisão da CPL seja pela manutenção da habilitação desta última, haja vista a manifesta inexecuibilidade das propostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.

  
**MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE**  
OAB/MT 8.942

  
**CARLA SALVADOR**  
OAB/MT 5.785

  
**DARLA MARTINS VARGAS**  
OAB/MT 5.300-B

**WASHINGTON LUÍS CARVALHO OLIVEIRA**  
OAB/MT 19.297